



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 01, de 13 de fevereiro de 2020.

Altera a Lei Orgânica do Município de Lima Duarte para instituir o orçamento impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo no Orçamento Anual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 32, I, "d" do Regimento Interno c/c artigo 97, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Lima Duarte - MG:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 145-A e seus parágrafos a Lei Orgânica do Município de Lima Duarte, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em lei complementar, nos termos do § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações orçamentárias prevista no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Recebido em 26/06/2020
Protocolo nº

Publicado por afixação no
quadro de avisos da Câmara
de Lima Duarte em 26/06/20

Fulmina
CÂMARA M DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

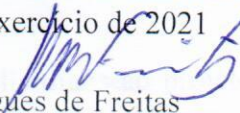
§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 5º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 1º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2021


Marcelo Rodrigues de Freitas
Presidente

Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 01/2020

Processo Legislativo nº 09/2020

Aprovado em 06/04/2020 na 1ª Reunião Ordinária

Registrado e publicado nos quadros de aviso da Câmara Municipal em 06/05/2020

Autor: Poder Legislativo


Ane France Malta
Chefe de Secretaria

Promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG em seis de maio de 2020  Chefe de Secretaria.